



CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 037/2024

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de empresa para prestação de serviços de reprocessamento de lançamentos contábeis com emprego de consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação de ativos municipais

Período para apresentação da proposta: de 09/05/2024 a 16/05/2024.

1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: consultapublica@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea a – Lei Federal nº 14.133/2021

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de reprocessamento de lançamentos contábeis com emprego de consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação de ativos municipais.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.139, de 02 de fevereiro de 2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor Global
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea b – Lei Federal 14.133/2021

Com base nos dados da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), pode-se observar que a situação financeira dos municípios brasileiros, principalmente os de pequeno porte, enfrentam desafios significativos. A alocação de recursos, com a maior parte destinada ao pagamento de pessoal e ao custeio da máquina pública, evidencia uma necessidade premente de revisão nas políticas de gestão financeira e administrativa.

A situação financeira dos municípios no estado de São Paulo reflete um panorama desafiador, conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP). Com 31% dos 645 municípios enfrentando déficits e mais da metade não alcançando as projeções de arrecadação em 2023, agravada pelo saldo negativo nas contas, torna-se evidente a necessidade de medidas assertivas para reverter esse quadro.

Diversos fatores contribuem para essa realidade, sendo destacados pelo TCE-SP a queda nas transferências, especialmente decorrente do represamento do pagamento de emendas parlamentares, e o aumento generalizado nos gastos públicos, particularmente nas despesas de custeio.

Frente a essa realidade, torna-se imperativo que a Administração Pública assuma a responsabilidade de encontrar soluções que mitiguem ou mesmo que revertam tal cenário.

Nesse contexto, a partir de 16 de fevereiro de 2022, o Supremo Tribunal Federal deliberou sobre o tema 1130, estabelecendo que a titularidade das receitas provenientes do imposto de renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos por Municípios, Estados e Distrito Federal, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, pertence

a esses entes federativos. Essa determinação encontra respaldo nos dispositivos constitucionais previstos nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

A tese resultante desse julgamento, desfavorável à Fazenda Nacional, foi estabelecida como possuindo repercussão geral e efeito vinculante. Isso significa que sua aplicação deve ser seguida por todas as instâncias do poder judiciário brasileiro, garantindo uniformidade na interpretação e aplicação da legislação tributária relacionada ao IRRF.

Como consequência, em 18 de abril de 2022, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional exarou o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, no qual, considerando a pacificação da tese jurídica pelo STF, formalizou a orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quanto à dispensa de contestação e recursos nos processos judiciais que versem sobre o tema, bem como delimitar a extensão e o alcance do julgado, permitindo que a orientação da Corte Suprema seja corretamente observada pela Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 12 de fevereiro de 2014.

Por fim, em 26 de junho de 2023, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.145, determinando, a obrigatoriedade, por parte dos órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, em efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Diante deste cenário os Estados e Municípios passaram, a partir da publicação da IN RFB nº 2145, a efetuar a retenção do imposto devido e não repassar tal importância para RFB. Assim, o presente processo de aquisição tem por objetivo apurar os valores do IRRF indevidamente repassados à União no período pretérito a tal Instrução Normativa, sendo este um direito líquido, certo e garantido pela decisão da Suprema Corte brasileira.

Entre os benefícios desta contratação, destacam-se:

- Diagnóstico detalhado da situação atual e implementação de ações necessárias para analisar, otimizar e configurar, à luz da legislação tributária aplicável, o processo de recuperação de ativos municipais referentes a decisão do julgamento do Tema 1.130 de Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS), onde o Supremo Tribunal Federal decidiu, em precedente vinculante, que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Tal decisão foi reafirmada por ocasião do julgamento de mérito da Ação Cível Originária nº 2886/PR, em novembro/2022, pela mesma Corte Constitucional;
- Prevenção de eventuais danos ao erário causados pela prescrição mensal do direito adquirido;
- Utilização de tecnologia específica para apuração dos valores, conferindo celeridade, agilidade e segurança a todo o processo, em consonância com o princípio da Eficiência;

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 6º, XXIII, alínea c – Lei Federal 14.133/2021

A solução consiste na contratação de empresa na prestação de serviços de reprocessamento de lançamentos contábeis com emprego de consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação de ativos municipais, devendo ser realizada nos seguintes termos:

3.1. Realizar levantamento e análise dos registros contábeis e documentos fiscais relacionados à aquisição de bens e prestação de serviços dos últimos 5 anos;

A partir do fornecimento dos arquivos contábeis municipais, a empresa deverá ser capaz de analisar e reprocessar todos os lançamentos contábeis diretamente associados a eventos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de forma automatizada com uso de tecnologia, identificando retenções realizadas ou não, alíquotas aplicadas, natureza dos serviços prestados, com vistas à possibilidade de realização de compensação tributária, à luz da legislação vigente;

3.2. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, descrevendo de forma sintética e analítica os valores a serem recuperados;

A empresa a ser contratada deverá, no menor prazo possível, emitir relatórios sintéticos e analíticos, pareceres, arquivos digitais, planilhas ou documentos específicos, indicando de forma clara, precisa e objetiva os valores a serem recuperados a título de IRRF, em função da possibilidade de prescrição do direito e do consequente dano ao erário por ela causado;

3.3. Promover acompanhamento técnico específico, para, juntamente com a área técnico jurídico do ente, possa instruir todo o processo de recuperação e/ou compensação tributária oriunda do reprocessamento dos arquivos contábeis;

A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica, além de comprovar experiência em processos correlatos de recuperação de ativos fiscais, visando promover assistência integral junto ao ente, no tocante ao escopo contratado, disponibilizando todo conteúdo necessário para o processo de forma conjunta, auxiliando na formatação de qualquer documentação exigida pela União, seja administrativamente ou judicial, para garantir a efetivação dos créditos apurados.

Além disso, a contratada deverá conduzir reunião inicial (virtual ou presencial) com a equipe técnica e os gestores indicados pela contratante para definição do plano de trabalho, bem como discutir aspectos fundamentais relacionados ao planejamento e mobilização do projeto, avaliando as prioridades e riscos de execução.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021

4.1. Sustentabilidade:

4.1 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber;

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea e – Lei Federal 14.133/2021

A Proponente deverá apresentar proposta de preços unitários e totais de acordo com a tabela de itens e quantitativos a seguir:

Nº	ITEM	UNIDADE	QTDE
1	Análise e reprocessamento de lançamentos contábeis referente a imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços deste município, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, emissão de relatórios com Razão Social, CNPJ do Fornecedor; Data prestação do serviço; Tipo/natureza do Serviço Prestado; Alíquota de IRRF aplicada, valores retidos, pagos e informados à Receita Federal do Brasil; e valor total a recuperar/compensar por lançamento contábil, com totalização mensal e anual dos últimos 5 anos.	Lançamento contábil processado	1,00

O prazo de execução do objeto licitado é de no máximo até 60 (sessenta) dias, a partir do envio de todas as informações necessárias. O assessoramento técnico deverá ser previsto para o tempo necessário à compensação/recebimento dos ativos apurados.

DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.
- Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no Termo de Referência.
- Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;
- Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;
- Produzir, em tempo hábil, documentação relativa aos serviços executados e faturados, bem como relatório de atividades mensal, o qual deve ser entregue à Contratante;

- f) Manter sempre um preposto, aceito pela Contratante, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO;
- g) O pessoal técnico a ser fornecido pela Contratada para execução dos serviços deverá ser devidamente credenciado e portar crachá de identificação, quando nas instalações da Contratante;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- k) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- l) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- m) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 14.133/2021 e normas complementares.
- n) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- o) A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- p) O pessoal técnico a ser fornecido pela Contratada para execução dos serviços deverá ser devidamente credenciado e portar crachá de identificação, quando nas instalações da Contratante;
- q) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- r) Assumir a responsabilidade pelas despesas de transporte, hospedagem, diárias e alimentação de toda a sua equipe técnica, inclusive as despesas com equipamentos de uso pessoal, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada, em havendo êxito na ação judicial, o valor resultante da prestação do serviço, após trânsito em julgado e recebimento do valor atualizado a ressarcir;
- d) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- e) Disponibilizar a contratada, todo material necessário à realização das atividades, tais como:

- Arquivos contábeis, em meio eletrônico, que contenham informações necessárias ao processamento necessário;
 - Base de dados em XLS, CSV ou outros formatos existentes;
 - Cópia dos documentos físicos relacionados à prestação do serviço, se necessário.
- f) Responsabilizar-se pelas tratativas, administrativamente e/ou juridicamente, junto à Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão aplicável, para efetivação da compensação/creditamento do IRRF apurado a ser recuperado
- g) Responder por todos os questionamentos referentes à veracidade e exatidão dos fatos, observando-se a legalidade na obtenção dos dados cadastrais que disponibilizar à Contratada, respondendo por eventual dano causado a esta em razão do seu tratamento e enriquecimento;
- h) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela fidedignidade dos dados e informações a serem repassadas a contratada, para realização do trabalho de apuração dos valores de IRRF a serem recuperados;

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, alínea f – Lei Federal 14.133/2021

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO:

Será designado o servidor Rodrigo Luca de Melo RE 8.786 para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, alínea g – Lei Federal 14.133/2021

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PAGAMENTO:

Pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante.

Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança: Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação

financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Em hipótese alguma o pagamento será feito de forma antecipado;

Verificando qualquer irregularidade na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o Departamento de Compras, fará sua devolução ou solicitará Termo de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, alínea h – Lei Federal 14.133/2021

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário,



nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado De São Paulo para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

C) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

No caso de empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

D) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser (em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, em documento timbrado, que comprove(m) a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado de no mínimo 01 (uma) prefeitura. Como garantia de que a empresa licitante possui expertise de mercado para a execução do projeto, portanto será necessária comprovação de que a licitante possui as seguintes experiências:

- Prestação de serviços de assessoria técnica específica, voltada para apuração de valores de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços deste município.
- Prestação de serviços de reprocessamento de arquivos contábeis, voltados para apuração de valores de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços deste município, conforme decisão judicial Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS do STF.
- Prestação de serviços de assessoramento no processo de creditamento de valores perante a Receita Federal.

Os atestados deverão comprovar que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo serviços compatíveis ao objeto desta licitação em características e prazos de execução.

A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sob demanda ou diligência da Contratante.

Para os atestados emitidos por empresas da iniciativa privada, não serão aceitos atestados emitidos entre empresas do mesmo grupo. Serão considerados como do mesmo grupo, as empresas controladas pela LICITANTE ou suas controladoras, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa LICITANTE.

A) DA QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Declaração de que, caso sagre-se vencedora, terá em seus quadros durante a vigência do contrato, os profissionais com experiência comprovada através de atestado de capacitação técnica, certificações técnicas específicas e/ou documentação oficial que comprove capacidade e experiência exigida, a seguir:

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA
Coordenador Geral	Profissional com formação superior em tecnologia da informação nas áreas de banco de dados, sistemas de informação ou outra da área tecnológica correlata, com experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos nas áreas de gestão pública e/ou atividades correlatas com o objeto licitado e certificação na área de gestão de serviços de TI – InformationTechnologyInfrastructureLibrary (ITIL) Foundation em qualquer de suas versões.
Coordenador de Atividades	Profissional com formação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação em direito tributário, mestrado em direito constitucional e/ou tributário, com experiência comprovada por meio de atestado de capacidade técnico específico, em atividades similares ao objeto licitado.

Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a comprovação da participação dos profissionais através de vínculo empregatício (Ficha de Registro

de Empregados ou da Carteira Profissional de Trabalho) ou de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante a comprovação será através de ato constitutivo.

- documentos comprobatórios de formação acadêmica de graduação e pós-graduação.

8.1 PROVA DE CONCEITO

8.1.1. Descrição

Deverá ser realizada uma Prova de Conceito (POC) dos serviços a serem contratados, onde será necessária a Comprovação de que o software, sistema ou solução de tecnologia a ser adotada é capaz de processar pelo menos 5.000 (cinco mil) lançamentos contábeis em 24h (vinte e quatro horas), gerando resultados que demonstrem, em forma de relatórios sintéticos e analíticos, os valores de Imposto de Renda Retidos de Fonte sobre os pagamentos efetuados, estruturados com as seguintes informações mínimas:

- Razão Social
- CNPJ do Fornecedor;
- Data prestação do serviço;
- Tipo/natureza do Serviço Prestado;
- Alíquotas aplicadas;
- IRRF efetivamente pagos e informados à Receita Federal do Brasil; e
- Valor total a recuperar/compensar por lançamento contábil.

8.1.2. Requisitos:

Nº	REQUISITO	ATENDIDO	
		SIM	NÃO
	Deverá ser demonstrado que a solução de tecnologia, a ser utilizada no processamento dos lançamentos contábeis, atenderá minimamente aos seguintes quesitos:		
1	O software, sistema ou solução tecnológica adotada tem capacidade de processar o mínimo de 5.000 (cinco mil) lançamentos contábeis previsto no item 10.1 nos formatos e condições apresentados pelo município?		
2	A partir do fornecimento das informações contábeis, o software, sistema ou solução tecnológica adotado foi capaz de gerar relatórios analíticos e sintéticos individualizados por competência mensal?		
3	A partir do fornecimento das informações contábeis, o software, sistema ou solução tecnológica adotado foi capaz de gerar relatórios analíticos e sintéticos individualizados por competência anual?		
4	A partir do fornecimento das informações contábeis, o software, sistema ou solução tecnológica adotado foi capaz de gerar relatórios analíticos e sintéticos individualizados por ?		
5	O processamento gerado resultou em relatórios sintéticos e analíticos, onde são apresentados os valores recuperáveis pelo município por alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte?		

6	Após o processamento dos arquivos, é possível gerar relatórios sintéticos e analíticos, identificando os valores de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte por CNPJ do Fornecedor?		
7	Após o processamento dos arquivos, é possível gerar relatórios sintéticos e analíticos, identificando os valores de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte por Tipo/Natureza do serviço prestado?		
8	A partir do fornecimento das informações contábeis, o software, sistema ou solução tecnológica adotado foi capaz de gerar relatórios analíticos e sintéticos dos valores a serem recuperados atualizados conforme legislação por competência mensal?		
9	A partir do fornecimento das informações contábeis, o software, sistema ou solução tecnológica adotado foi capaz de atualizar os valores dos créditos através da geração de relatórios analíticos e sintéticos individualizados por competência?		
10	É possível após o reprocessamento gerar arquivos compatíveis com a Receita Federal?		

8.2. APRESENTAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, efetuar a apresentação técnica, sendo que a Comissão de Avaliação Técnica avaliará e emitirá parecer sobre a vinculação entre o sistema ofertado e o edital.

8.2.2 A Comissão de Avaliação Técnica será nomeada pelo Chefe do Executivo especificamente para a avaliação do sistema da empresa vencedora deste certame.

9.2.3 A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 3 (três) membros, sendo que pelo menos um deverá obrigatoriamente pertencer aos quadros da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e outro à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

9.2.4. Ao final da prova de conceito, será emitido pela Comissão de Avaliação Técnica um relatório baseado nos resultados realizados. A adjudicação e homologação dependerão da aprovação, e sua não aceitação acarretará a automática desclassificação da proponente. Neste caso o pregoeiro convocará a licitante classificada em segundo lugar, para a realização da apresentação técnica, depois de cumpridos os requisitos de habilitação. Uma vez constatado o atendimento pleno às exigências do edital, bem como sendo o parecer da Comissão de Avaliação Técnica favorável, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicados os respectivos sistemas para o qual apresentou proposta e sagrou-se vencedor.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, alínea j – Lei Federal nº14.133/2021

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal, para o ano de 2024.



Cajamar, 25 de abril de 2024.

APROVAÇÃO
ORDENADOR DA DESPESA

Michael Campos Cunha
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica